

**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA – UNILAB**
DIREÇÃO DE EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTÂNCIA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA

Maria Elizangela Bessa Pinheiro Cavalcante

Francisco Geron Bessa Pinheiro

**"EMPREENDEDOR INDIVIDUAL: IMPLEMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE
PIQUET CARNEIRO E SUA PARTICIPAÇÃO NO FORNECIMENTO DE
PRODUTOS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS À PREFEITURA MUNICIPAL"**

Piquet Carneiro - CE

Agosto/2014

Maria Elizangela Bessa Pinheiro Cavalcante

Francisco Geron Bessa Pinheiro

**"EMPREENDEDOR INDIVIDUAL: IMPLEMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE
PIQUET CARNEIRO E SUA PARTICIPAÇÃO NO FORNECIMENTO DE
PRODUTOS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS À PREFEITURA MUNICIPAL"**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Universidade da Integração Internacional da
Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab, como pré-
requisito para obtenção do título de Especialista
em Gestão Pública.

Orientador: Prof. Dr. Juan Carlos Alvarado Alcócer

Piquet Carneiro-CE

Agosto/2014

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro- Brasileira
Direção de Sistema Integrado de Bibliotecas da UNILAB (DSIBIUNI)
Biblioteca Setorial Campus Liberdade
Catálogo na fonte
Bibliotecário: Francisco das Chagas M. de Queiroz – CRB-3 / 1170

C364e Cavalcante, Maria Elisangela Bessa Pinheiro.

Empreendedor individual: implementação no município de Piquet Carneiro e sua participação no fornecimento de produtos e prestações de serviços à prefeitura municipal. / Maria Elizangela Bessa Pinheiro Cavalcante; Francisco Geron Bessa Pinheiro. Piquet Carneiro, 2014.

44 f.; 30 cm.

Monografia apresentada ao curso de Especialização em Gestão Pública da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira – UNILAB.

Orientador: Prof. Dr. Ruan Carlos Alvarado Alcócer.
Inclui Referências, Lista de abreviaturas.

1. Empreendedorismo. 2. Empreendedor. 3. Formação profissional. I. Título.

CDD 354

TERMO DE APROVAÇÃO

Maria Elizangela Bessa Pinheiro Cavalcante

Francisco Geron Bessa Pinheiro

GESTÃO PÚBLICA

ELABORAÇÃO DE UMA MANOGRAFIA

Esta Monografia foi submetida à Coordenação do Curso de Especialização em Gestão Pública da UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB como requisito à obtenção do título de Especialista.

DATA DE APROVAÇÃO: ___/___/____ NOTA: _____

BANCA EXAMINADORA

Profº Juan Carlos Alvarado Alcócer

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)

Doutor

Profª Rita Karolinny Chaves de Lima

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)

Doutora

Profª Artemis Pessoa Guimarães

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)

Doutora

Piquet Carneiro-CE

Agosto/2014

DEDICATÓRIA

Dedica-se este trabalho aos nossos pais, e em especial, a nossa mãe.

Sem dúvida nenhuma, família é à base de tudo e vocês são tudo para nós.

Nosso muito obrigado. Amamos vocês.

AGRADECIMENTO

Antes de iniciarmos estes agradecimentos, desejamos registrar o carinho, dedicação e companheirismo que sempre existiu entre nós, irmãos fraternos, pois estivemos unidos em todos os momentos da vida, e reconhecemos que somos a metade que o outro não possui, e nos emociona saber que nesta longa caminhada acadêmica fomos fortes para suportar as dificuldades.

Primeiramente, queremos agradecer a Deus, por nos iluminar sempre, fazendo com que nos sentíssemos firmes nesta caminhada que não foi nada fácil. Mais Deus sempre nos fez pessoas de fé, persistentes e encorajados a cada dia a acreditar e lutar pelos nossos sonhos.

Aos nossos pais Domingos e Isabel, pela educação que recebemos, pelo esforço e dedicação, pelo apoio incondicional, pelo amor para conosco, pelas noites em claro, pelas orações de proteção. Muito obrigado por serem exemplos de luta e dignidade, nos espelhamos muito em vocês e temos um horizonte a seguir. Pois guardaremos em nossos corações todo carinho, atenção, dedicação, por estar sempre presente em nossas vidas. Só temos a agradecer por tudo. Amamos muito vocês.

Aos amigos que conquistamos nesta caminhada, muitos só de passagem, os quais lembraremos por toda nossa caminhada, pelo carinho e positividade que deixaram em nossas vidas. E como também muitos outros que continuam até hoje conosco. Pois agradeço a cada um que sempre nos apoiou e incentivou, com alto astral, transmitindo alegria e auxiliando quando necessário. Agradecemos a todos os professores que durante todo o curso foram atenciosos através dos conselhos, dicas e inestimáveis ensinamentos, e por nos fazer perceber novas formas de agir e de pensar.

Enfim, agradecemos a todos que de forma muito especial nos ajudaram e contribuíram para que chegássemos em nosso objetivo. Sentimo-nos realizados com o título adquirido.

“O reconhecimento do sucesso é efêmero. Os efeitos do fracasso são mais duradouros. Empreender significa saber administrar ambos”.

(Renato Bernhoeft)

RESUMO

Em virtude das inúmeras dificuldades encontradas pelos empreendedores para se manterem em um mercado cada vez mais competitivo, e devido à alta carga tributária brasileira, bem como a burocratização na abertura de empresas, promulgou-se uma nova ferramenta legal, a Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, do Microempreendedor Individual – MEI, e criou condições especiais para o trabalhador informal. Sendo assim, este trabalho buscou realizar um estudo sobre a Lei nº 173, de 27 de setembro de 2011, instituída pelo Município de Piquet Carneiro, com o escopo de simplificar o processo jurídico e permitir armazenar em banco de dados informações dos MEIs cadastrados. Para alcançar o objetivo desejado foram realizadas pesquisas bibliográficas. A Lei concedeu um grande impulso na economia, bem como à geração do aumento do emprego e renda aos munícipes e aos microempreendedores que aderiram a este novo modelo de empresário.

Palavras-chave: Empreendedorismo. Empreendedor individual. Piquet Carneiro.

ABSTRACT

Because of the many difficulties encountered by entrepreneurs to remain in an increasingly competitive market, and due to the Brazilian tax burden as well as the bureaucratisation in business startup, promulgated a new legal tool, Complementary Law No. 128, of December 19, 2008, the Individual Microempendedor - MEI, and created special conditions for informal workers. Thus, this study attempts to make a study on the Law No. 173 of September 27, 2011, instituted by the municipality of Piquet Carneiro, with the aim of simplifying the legal process and to store information in a database of registered honeys. To achieve the desired goal literature searches were performed. The Act gave a big boost in the economy as well as the generation of increased employment and income to residents and small entrepreneurs who have joined this new model entrepreneur.

Keywords: Entrepreneurship. Individual entrepreneur. Piquet Carneiro.

LISTA DE ABREVIATURAS

ACSP - Associação Comercial de São Paulo

Art. - Artigo

CADÚNICO - Cadastro Único

CGSIM - Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

CGSN - Comitê Gestor do Simples Nacional

CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

CODEFAT - Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador

COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

COFINS - Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social

CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

EPP - Empresas de Pequeno Porte

FENACON - Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas

FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social

ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

IN - Instrução Normativa

INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

IPI - Imposto Interno Bruto

IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano

IR - Imposto de Renda

ISS - Imposto sobre Serviço

ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

LC - Lei Complementar

ME - Micro Empresa

MEI - Micro Empreendedor Individual

NFA-e - Nota Fiscal Avulsa Eletrônica

NF-e - Nota Fiscal Eletrônica

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil

OSCIP - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público

PIS - Programa de Integração Social

PRONATEC - Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego

REDESIM - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

SIMEI - Simples Nacional – Microempreendedor Individual

Sumário

1 Introdução.....	13
2 O empreendedorismo e a legalização do micro empreendedor individual com a Lei 128/2008.	15
2.1 Exigências para a formalização de um Microempreendedor Individual.....	18
2.2 Tributos a serem pagos pelo Microempreendedor Individual.....	19
3 A legalização do microempreendedor individual no município de Piquet Carneiro.....	21
3.1 Da definição do microempreendedor individual.....	22
3.2 Da sala do empreendedor.....	23
3.3 Da localização e funcionamento.....	24
3.4 Dos tributos, contribuições e da base de cálculo.....	26
3.5 Dos benefícios fiscais.....	26
3.6 Do acesso às compras públicas.....	28
3.7 Da educação empreendedora, da capacitação gerencial e do acesso à informação.....	31
3.8 Da orientação e fiscalização.....	33
3.9 Do estímulo ao crédito, capitalização e inovação.....	35
3.10 Do acesso à justiça.....	37
3.11 Da participação dos microempreendedores individuais nas compras públicas e na prestação de serviços a prefeitura municipal.....	38
Conclusão.....	41
REFERÊNCIAS.....	43

1 Introdução

O cenário de estabilidade monetária, de distribuição de renda e de crescimento econômico alcançado pelo Brasil nos últimos anos possibilitou ao país dar uma guinada na redução da informalidade no mercado de trabalho.

O principal motivo desse avanço foi a criação, em 2009, da figura jurídica do Microempreendedor Individual (MEI), que, neste ano de 2014, chega a marca de mais de 4 milhões de negócios formalizados.

O Brasil está passando por um processo de profundas transformações no campo da formalização de pequenos empreendedores, cuja grandiosidade só deve ser percebida daqui a alguns anos, a partir de estudos e análises. Podemos dizer que esta foi uma das maiores experiências de tamanha magnitude. Hoje, no Brasil, cerca de 5 mil negócios se formalizam por dia.

De acordo com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), só neste ano, a previsão é que surja aproximadamente 1 milhão de MEI. Nos primeiros dois meses de 2014, foram mais de 240 mil empreendedores formalizados. A importância da figura jurídica, em nível nacional, também reflete no atendimento do SEBRAE, uma vez que esses empreendimentos representaram 47,5% dos clientes atendidos pela instituição em 2013.

O Brasil ainda apresenta altos índices de informalidade. Nesse sentido, é necessário aperfeiçoar políticas que englobem o acesso ao microcrédito, mecanismos de economia solidária, aperfeiçoamento do regime tributário e o aumento do diálogo com os estados. O país deve continuar crescendo e investindo em políticas de geração de empregos.

Pesquisa feita pelo Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial (Etco), em parceria com a Fundação Getúlio Vargas, apontou que a informalidade gerou cerca de R\$ 651 bilhões em negócios em todo o Brasil no ano de 2011. Para o governo, os consumidores acabam pagando mais para cobrir a parte que não é recebida pelos trabalhadores que estão na ilegalidade, com negócios muitas vezes clandestinos.

Para diminuir a informalidade, o Município de Piquet Carneiro através de seu gestor municipal, legalizou a Lei 123/2006 e suas posteriores alterações, com a Lei 173/2011, legalizando a figura do Micro Empreendedor Individual em âmbito municipal.

Deste modo, a instituição do Microempreendedor Individual neste Município, trouxe grandes melhorias para o comércio local, gerando mais emprego, renda e arrecadação por parte do Município. O problema da presente pesquisa envolve a seguinte questão: Quais os principais benefícios que levam aos Microempreendedores Individuais deste Município, com a legalização e

nas vendas e serviços prestados pelos mesmos a Prefeitura Municipal?

O presente trabalho tem como objetivo geral evidenciar a importância da legalização e no fornecimento de produtos e prestações de serviços dos Empreendedores Individuais no Município de Piquet Carneiro.

Como objetivos específicos se apresentam a legalização do Microempreendedor Individual com a Lei 128/2008, assim como a legalização do Empreendedor Individual no Município de Piquet Carneiro, bem como o aumento desses pequenos empreendedores legalizados no Município, além de evidenciar a participação dos Empreendedores Individuais nas compras e prestação serviços junto a Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro.

Para a elaboração deste trabalho foi aplicado o método de pesquisa bibliográfica em trabalhos de autores renomados acerca do assunto, bem como pesquisas em sites na internet e materiais desenvolvidos para a divulgação do Micro Empreendedor Individual.

Assim, o estudo estrutura-se em três capítulos, tendo como primeiro este introdutório. No segundo capítulo abordar-se-á sobre o empreendedorismo e a Lei Geral das Micros e Pequenas Empresas, LEI 123/2006 e suas alterações com a Lei 128/2008 e 139/2011, criando a figura do Micro Empreendedor Individual.

Já no terceiro capítulo trata da criação da Lei 173/2011 legalizando no Município de Piquet Carneiro a figura do Microempreendedor individual, assim como a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas 123/2006 e suas alterações. Além de trata da participação dos Micros Empreendedores Individuais nas vendas e na prestação de serviços a Prefeitura Municipal.

Por fim, serão apresentadas as considerações finais, seguidas das referências bibliográficas.

2 O empreendedorismo e a legalização do micro empreendedor individual com a Lei 128/2008

O comércio que se vivencia atualmente precisa de pessoas empreendedoras que tenham ideias e as execute. Assim cada vez mais, novos negócios vão passar a existir e conseqüentemente o mercado de trabalho vai se ampliando, auxiliando na economia de cada região, por tanto ações empreendedoras são fundamentais para o desenvolvimento e implantação de novas empresas.

Segundo, Dolabela (1999) ressalta que o empreendedor é alguém que determina por si mesmo o que vai fazer e em contexto será feito, conseguindo se dedicar profundamente, fazendo com que seu trabalho se confunda com o prazer.

O empreendedor é alguém capaz de desenvolver uma visão, ver bem à frente, fazendo com que os sócios, colaboradores, investidores se convença de que sua visão trará a todos uma situação confortável no futuro. Ele é alguém que acredita que pode colocar a sorte ao seu favor, alguém que tem alegria e perseverança em sempre continuar em frente (DOLABELA, 1999).

De acordo com Longenecker, Moore e Petty (1997, p. 3):

Empreendedores são os heróis populares da moderna via Empresarial. Eles fornecem empregos, introduzem inovações e estimulam o crescimento econômico [...] são visto como energizadores que assumem riscos necessários em uma economia em crescimento e produtiva [...].

Para Chiavenato (2007, p. 75) apresenta a seguinte caracterização sobre o empreendedor:

Os criadores de negócios, isto é, pessoas que quebram barreiras Para criar algo inteiramente novo e excitante, por serem doados de criatividade, engenhosidade, perseverança e firme determinação.

Elas quebram regras, assumem riscos e botam a imaginação para Jambar. Capitaneiam o mercado com garra e confiança.

Empreendedor para muitos é somente o instituidor da empresa, porém existem muitos funcionários que se destinam e proporcionam ideias empreendedoras que auxiliam no desenvolvimento da organização e isso também pode ser uma característica empreendedora, independente dele ainda não ter conseguido abrir seu negócio próprio (LONGENECKER, MOORE e PETTY 1997).

A valorização das pequenas empresas brasileiras despontou mais fortemente a partir dos anos 80 no Brasil, dando incio com a Constituição de 1988, nos art. 170 e 179, e que tivessem um tratamento jurídico diferenciado e favorecido, visando a incentivá-las pela simplificação, eliminação ou redução de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias.

Já em meados dos anos 90, registraram-se dois esforços para regulamentação dos artigos 170 e 179: a Lei do Simples Federal (Lei 9.317, de 1996) e a criação do Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei 9.841, de 1999).

O Simples Federal tratava-se de um sistema simplificado de recolhimento de tributos e contribuições federais que, mediante convênio, poderia abranger os tributos devidos aos Estados e aos Municípios. Mas os Estados preferiram não aderir ao Simples e instituíram regimes próprios de tributação, o que acabou resultando em 27 tratamentos tributários diferentes em todo o Brasil. Da mesma forma, poucos Municípios aderiram ao Simples, e a maioria não adotou qualquer benefício para as microempresas e empresas de pequeno porte instaladas em seus territórios.

Já o Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte instituiu benefícios nos campos administrativos, trabalhista, de crédito e de desenvolvimento empresarial. O Estatuto foi criado por lei ordinária federal, sem poder legislativo sobre Estados e Municípios, os seus benefícios estavam limitados à esfera de atuação do Governo Federal. Desta forma, os dois mecanismos mostraram-se insuficientes para beneficiar as micro e pequenas empresas.

A partir do ano de 2003, vários fatores começaram a ganhar forças para que as pequenas empresas pudessem se desenvolver. Foram vários os encontros regionais realizados por instituições ligadas as pequenas empresas, tais sejam: Movimento Nacional das Micro e Pequenas Empresas (Monampe), a Associação Brasileira dos Sebrae/Estaduais (Abase) e SEBRAE. Através desses movimentos foram feitos estudos e baseados nesses estudos, foram feitas aprovações de proposta de emendas constitucionais (PECs).

Devido a muitos trabalhadores na informalidade, em 2004 o Estado de São Paulo propôs criar o Microempreendedor Individual – MEI, através da Associação Comercial de São Paulo – ACSP, que levou até o congresso nacional a proposta da criação do Empreendedor Urbano Pessoa Física, que beneficiaria os trabalhadores que atuavam na informalidade.

Em 2005, a Frente Empresarial pela Lei Geral, apoiada pelo Sebrae e integrada pelas seguintes confederações nacionais da Indústria, do Comércio, da Agricultura, dos Transportes, de Dirigentes Lojistas, e das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil, dos Jovens Empresários e das Entidades de Micro e Pequenas Empresas, da Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, realizaram algumas mobilizações, tais como: carreatas, debates, seminários, panfletagens e outras formas de sensibilização, com participação de mais de 70 mil pessoas.

Neste mesmo ano, aconteceu a “Marcha à Brasília”, com presença de mais de quatro mil pessoas. Foram realizadas algumas manifestações pelos participantes da Marcha, na oportunidade, entregaram a proposta oficial da Lei Geral, para os presidentes da República Luiz Inácio Lula da

Silva, do Senado, Renan Calheiros e da Câmara, Severino Cavalcanti. Esta proposta deu início ao trâmite oficialmente na Câmara dos Deputados, na Comissão Especial da Microempresa, em 16 de novembro deste mesmo ano.

Como já tramitava no congresso nacional o projeto da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas nº 123 de 14 de dezembro de 2006, onde se incluiu através do art. 68 o conceito de Empresário Individual. Com a publicação da Lei Complementar – LC nº. 128, de 19 de dezembro de 2008, foi possível instituir e regulamentar definitivamente a figura do Microempreendedor Individual no Brasil.

No intuito de criar empreendedores e de regularizar as empresas que trabalham na informalidade, a Lei Complementar nº. 123/2006 criou o Simples Nacional, onde o maior objetivo foi de unificar a arrecadação dos tributos e contribuições nas esferas dos governos federal, estadual e municipal para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP. Mesmo após essas medidas de simplificação, com a complexidade e as mudanças constantes da legislação e a dificuldade no cálculo dos tributos, muitas empresas e trabalhadores ainda se mantiveram na informalidade no país, não atingindo as expectativas de formalizações que a Lei supracitada se destinava.

O grande desafio do Brasil é proporcionar aos trabalhadores informais a oportunidade de tornar seu trabalho formal, através de baixo custo e o mínimo de burocracia possível. Com alguns tempos depois, surgiu a figura do Micro Empreendedor Individual, que se caracteriza como sendo aquela pessoa que trabalha por conta própria, fazendo da sua profissão um negócio.

A aprovação de Lei Complementar nº. 128/2008 regulamentou a figura do Micro Empreendedor Individual, estes profissionais tiveram e ainda têm a oportunidade de legalizar seus negócios. De acordo com a FENACON (2009), o conceito de MEI é todo Empreendedor Individual que desempenhe atividades previstas nos anexos I, II e III do Simples Nacional, ou esteja entre as atividades divulgadas pelo CGSN e que tenha o interesse em se legalizar para usufruir dos benefícios previstos em lei.

A Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia realizou em (2009) o I Seminário do Simples Nacional no Estado da Bahia, onde durante o Seminário, caracterizou que o MEI não é considerado “Porte” e não é “Natureza Jurídica”. Considera-se o Porte do MEI microempresa e sua natureza jurídica se dá através da natureza 213-52 – Empresário (Individual). Cabe lembrar, que o MEI tem os mesmos direitos assegurados que às Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte pela Lei Complementar nº. 123/2006 nas áreas trabalhistas, de licitação, acesso ao crédito, acesso à justiça, entre outros.

Com esta nova possibilidade de formalização, dá a oportunidade aos trabalhadores que

trabalham por conta própria (autônomos), que através do recolhimento de tributos de forma mais viável, possam usufruir de benefícios que antes estavam disponíveis apenas aos trabalhadores que já estavam inseridos no mercado formal.

2.1 Exigências para a formalização de um Microempreendedor Individual

Para ser considerado um Empresário, de acordo com Código Civil – CC/2002, o indivíduo deve exercer atividades econômicas através da produção ou circulação de bens ou de serviços.

De acordo com a Lei Complementar nº. 128/2008, art. 18-A, poderia se tornar um Microempreendedor Individual o trabalhador que tivesse uma receita bruta anual de 36.000,00 (trinta e seis mil reais), correspondendo a 3.000,00 por mês, isto até o dia 31 de dezembro de 2011, a partir do dia 01 de janeiro de 2012, será de acordo com a Lei Complementar 139 de 10 de novembro de 2011, que o novo valor da receita bruta anual será de 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondendo a 5.000,00 por mês.

Diante das duas Leis, para ser tornar um Micro Empreendedor Individual terá que cumprir as seguintes exigências para legalização:

- Ter uma receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- Seja optante pelo Simples Nacional;
- Exercer atividades dos anexos I, II e III do Simples Nacional, assim como as atividades autorizadas pelo CGSN;
- Possuir estabelecimento único, sem filiais;
- Não participar de outra empresa como sócio, titular ou administrador;
- Ter apenas um empregado que receba no máximo um salário-mínimo federal ou piso salarial da categoria profissional;
- Estar em condições de optar pelo Simples Nacional.

São essas as exigências citadas na Lei para que o trabalhador informal possa se tornar e se enquadrar nas condições exigidas para ser um Empreendedor Individual. No caso de início de atividade, a Lei Complementar nº. 139/2011 no seu art. 2º, alterou o art 18-A da Lei Complementar 128/2008, onde os limites de receita que era de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), agora é de R\$

5.000,00 (cinco mil reais) multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

Por exemplo, um Empreendedor Individual que inicia a atividade em 15 de maio de 2014, para estar apto a aderir ao Micro Empreendedor Individual, este deverá ter a receita bruta até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), multiplicados por oito, considerando para o cálculo os meses de Maio a Dezembro.

Neste caso, o Empreendedor Individual poderá ter como receita bruta no ano de 2014, valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Não havendo nenhum outro fator que impeça de realizar a opção, o Empreendedor Individual poderá se enquadrar como Micro Empreendedor Individual.

Deve-se observar que o conceito de Receita Bruta, para fins de aplicação desta legislação, de acordo com o § 1º do art. 3º da LC nº. 123/2006:

“[...] é o produto da venda de bens ou serviço nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos”.

A escolha da opção pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional – Microempreendedor Individual (SIMEI) é irrevogável para todo o ano-calendário.

Esta opção poderá ser realizada por empresa já constituída, porém, sua opção deverá ser até o último dia útil do mês de janeiro, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção.

Já para as empresas que iniciarem suas atividades a partir do dia 1º de julho de 2009, a inscrição no SIMEI será realizada simultaneamente à sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), de acordo com a Lei Complementar nº. 128/2008, § 5º do art. 18-A.

2.2 Tributos a serem pagos pelo Microempreendedor Individual

O valor fixo a ser recolhido pelo Microempreendedor Individual para quem optou por Comércio será recolhido mensalmente e no de no máximo R\$ 37.20 (trinta e sete reais e vinte centavos), sendo R\$ 36.20 para a previdência e R\$ 1.00 para Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS). Para Indústria também será os mesmos custos acima.

Já para Prestação de Serviços será de R\$ 36.20 (trinta e seis reais e vinte centavos) e R\$

5.00 de Imposto Sobre Serviço(ISS). Comércio e Serviço será de R\$ 36.20 (trinta e seis reais e vinte centavos) e R\$ 5.00 de Imposto Sobre Serviço (ISS) mais R\$ 1.00 de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS). Todos esses valores são fixos, independente que tenha receita ou não.

Já com funcionário, onde o salário no máximo é um salário-mínimo ou da categoria, além desses impostos fixos mensalmente, acrescenta-se 11%. O Microempreendedor Individual deve preencher a Guia do FGTS e Informação à Previdência Social (GFIP) que é entregue até o dia 7 de cada mês, através de um sistema chamado Conectividade Social da Caixa Econômica Federal.

Ao preencher e entregar a GFIP, o Microempreendedor Individual deve depositar o FGTS, calculado à base de 8% sobre o salário do empregado. Além disso, deverá recolher 3% desse salário para a Previdência Social. Com esse recolhimento, o Microempreendedor Individual protege-se contra reclamações trabalhistas e o seu empregado tem direito a todos os benefícios previdenciários como, por exemplo, aposentadoria, seguro-desemprego, auxílio por acidente de trabalho, doença ou licença maternidade.

Mas já em 2014 a Receita Federal do Brasil publicou no diário oficial em 25 de fevereiro deste ano a Instrução Normativa 1.453 de 24 de fevereiro de 2014, após a mesma, aumentou em 20% os custos na contratação de funcionário pelos Micro Empreendedores Individuais (MEIs). De surpresa, o Fisco determina o pagamento de 20% a título de contribuição previdenciária patronal.

Antes, o recolhimento só era exigido para a contratação de prestadores de serviços das áreas de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos. Agora, passou a valer para todos os MEIs.

Segundo informou a Receita, que a situação inicial criava regra de exceção incompatível com o princípio da isonomia, pois onerava apenas determinados tipos de serviço. Talvez, o objetivo seja evitar que as empresas substituam empregados celetistas por MEIs. O governo está em cima de quem é mão de obra fixa.

3 A legalização do microempreendedor individual no município de Piquet Carneiro

Os gestores públicos que querem deixar sua marca na Administração Pública devem priorizar o desenvolvimento e apoiar os pequenos empreendedores para que seu Município se fortaleça cada vez mais.

O desenvolvimento social e econômico de um Município é alcançado quando alguns resultados são obtidos, gerando um ciclo de prosperidade. São exemplos de alguns resultados: o fortalecimento da economia local; geração de empregos; melhor distribuição de renda; aumento da arrecadação; investimento do bem-estar social; sustentabilidade ambiental e melhoria da qualidade de vida.

O incentivo aos pequenos empreendedores como forma de alcançar o desenvolvimento, já foi adotado em outros países, no Brasil, está previsto nos artigos 146, 170 e 179 da Constituição Federal brasileira, tendo sido regulamentado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 139/2011.

A Lei Complementar 123/2006, em seu art. 77, determina que os municípios e os demais entes da Federação, nos limites de suas respectivas competências, editem as leis e demais atos necessários para assegurar o pronto e imediato tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP).

Além disso, este mesmo artigo, no seu parágrafo segundo, determina que a legislação dos entes federados deva ser adaptada e adequada aos ditames da Lei Complementar 123/2006.

Art. 77 da Lei complementar 123/2006 diz:

Art. 77. Promulgada esta Lei Complementar, o Comitê Gestor expedirá, em 30 (trinta) meses, as instruções que se fizerem necessárias à sua execução.

§ 1º O Ministério do Trabalho e Emprego, a Secretaria da Receita Federal, a Secretaria da Receita Previdenciária, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão editar, em 1 (um) ano, as leis e demais atos necessários para assegurar o pronto e imediato tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte.

§ 2º A administração direta e indireta federal, estadual e municipal e as entidades paraestatais acordarão, no prazo previsto no § 1º deste artigo, as providências necessárias à adaptação dos respectivos atos normativos ao disposto nesta Lei Complementar.

A regulamentação da Lei Geral Municipal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual, é uma obrigação legal do Administrador Público, caso não seja cumprida como determina a Lei, poderá sofrer o risco de improbidade administrativa pelo

não cumprimento da Lei.

Esta Lei traz muitos benefícios para os municípios e com a obrigatoriedade de regulamentá-la, só cabe ao gestor público tomar as devidas providências para regulamentar e implementar a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (Lei Complementar nº 123/2006) e suas alterações em seu município, respeitando a realidade local.

Com esta regulamentação, deve-se buscar simplificar, racionalizar e uniformizar os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de empresário e pessoas jurídicas. Sendo assim, no Município de Piquet Carneiro, que fica no sertão central do Estado do Ceará, não foi diferente, no final do ano de 2011 instituiu sua Lei Geral Municipal para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais.

No Município de Piquet Carneiro, a Lei Geral Municipal foi instituída pela Lei 173 de 27 de setembro de 2011, estabelecendo normas gerais quanto ao tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido aos Microempreendedores individuais, assim como para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

“Art. 1 Esta Lei estabelece normas gerais conferindo tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado aos Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, em especial no que se refere:

- I – à unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;
- II – à criação de banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários;
- III – à simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive, com a definição das atividades de risco considerado alto;
- IV – aos benefícios fiscais dispensados as microempresas e empresas de pequeno porte;
- V – à preferência nas aquisições de bens e serviços pela administração pública municipal;
- VI – ao associativismo e às regras de inclusão;
- VII – à inovação tecnológica e à educação empreendedora;
- VIII – ao incentivo à geração de empregos;
- IX – ao incentivo à formalização de empreendimentos”.

3.1 Da definição do microempreendedor individual

Em seu artigo nº 3, ficou definida a regulamentação do Microempreendedor Individual no Município:

“Para os efeitos desta lei, ficam adotados na íntegra os parâmetros de definição do

microempreendedor individual, da microempresa e da empresa de pequeno porte constantes do Capítulo II e dos artigos 18-A a 18-C da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, inclusive em relação ao sublimite previsto no art. 19 da Lei supracitada, com as alterações feitas por Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional”.

A administração pública municipal determinou a todos os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas no Município que os procedimentos sejam simplificados de modo a evitar exigências ou trâmites redundantes, tendo por fundamento a unicidade do processo de registro e legalização das empresas e que adotará os procedimentos que forem instituídos pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM visando regulamentar a inscrição, cadastro, abertura, alvará, arquivamento, licenças, permissão, autorização, registros e demais itens relativos à abertura, legalização e funcionamento dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

3.2 Da sala do empreendedor

Visando atender os pequenos empreendedores, a administração pública municipal criou e colocou em funcionamento logo após a promulgação desta lei, a sala do Empreendedor, um espaço físico em local de fácil acesso à população para que quem quiser abrir seu pequeno negócio e tirar suas dúvidas, o melhor de tudo isso, é que não tem nenhuns custos pelo uso dos seus serviços.

“Art. nº 6 A administração pública municipal deverá criar e colocar em funcionamento no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da promulgação desta lei, a Sala do Empreendedor, espaço físico em local de fácil acesso à população e sem custos pelo uso dos seus serviços”.

“Art. nº 7 Sala do Empreendedor deverá contar com pessoal habilitado e dispor de recursos necessários para, obrigatoriamente, prestar os seguintes serviços:

I – concentrar o atendimento ao público no que se refere a todas as ações necessárias à abertura, regularização e baixa de empresários e empresas no município, inclusive as ações que envolvam órgãos de outras esferas públicas, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade e agilidade do processo na perspectiva do usuário;

II – disponibilizar todas as informações, orientações e instrumentos, de forma presencial e pela rede mundial de computadores, de forma integrada e consolidada, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresas, de modo a prover ao usuário a certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou da inscrição.

III – disponibilizar os seguintes serviços:

- a) referências ao atendimento consultivo para empresários e demais interessados em informações de natureza administrativa, mercadológica, gestão de pessoas, produção e assuntos afins;
- b) acervos físicos e eletrônicos sobre a gestão dos principais tipos de negócios instalados no município;
- c) informações atualizadas sobre crédito e financiamento para os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte;
- d) oferecer infraestrutura adequada para todos os serviços descritos neste artigo, incluindo acesso à Internet pelos usuários;
- e) disponibilizar as informações e meios necessários para facilitar o acesso dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte locais aos programas de compras governamentais no âmbito municipal, estadual, federal e internacional.

Parágrafo Único. Para o disposto neste artigo, a administração pública municipal poderá firmar convênios com outros órgãos públicos e instituições de representação e apoio aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte”.

Muitas ações já foram realizadas com a ajuda do agente de desenvolvimento que fica à disposição dos microempreendedores que precisam para obterem informações. Dentre as ações, estão, cursos, palestras e encontros, buscando tirar todas as dúvidas dos pequenos empresários.

3.3 Da localização e funcionamento

Quanto o funcionamento e a localização, também foram pontos que tiveram bastante atenção, pois os Microempreendedores Individuais na maioria das vezes serem pessoas de poucas condições, até devido a localização do Município se encontra, região castigada pela seca com poucos recursos, não se teve tantas exigências por parte dos órgãos municipais, mas as condições básicas, principalmente a da saúde e higiene foram mantidas a rigor.

Vejamos o que diz o art. nº 8 da Lei municipal 173/2011:

Será permitido o funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em imóveis residenciais, desde que as atividades estejam de acordo com o Código de Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Saúde do Município.

O Município procurou ter bastantes cuidados com alguns requisitos como segurança vigilância sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios de alçada municipal, para os fins de registro e legalização dos empreendedores, onde deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos no registro de pessoas jurídicas municipal.

Para as atividades e empreendimentos de pequeno impacto ambiental sujeito ao

licenciamento, os procedimentos para a obtenção, é simplificado e não são cobrados dos empreendedores individuais, assim classificados por esta Lei, e mediante comprovação de tal situação jurídica pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, os custos com as análises dos estudos ambientais e com a emissão da Licença Prévia, da Licença de Instalação e da Licença de Operação.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente se encarrega de verificar os atos necessários que assegurem o pronto e imediato procedimento simplificado.

Conforme o art. nº 10 da Lei municipal 173/2011:

“Fica assegurado aos microempreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte a concessão de Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto”.

No caso de atividades com um grau de risco altíssimo, a administração pública municipal terá até 60 (sessenta) dias, contados a partir da promulgação da Lei municipal 173/2011, que as atividades cujo grau de risco seja considerado alto, terá que ser feita uma vistoria prévia. Caso não seja cumprido no prazo acima definido, torna-se o alvará válido até a data da definição das atividades consideradas de alto risco.

Em alguns casos os alvarás de funcionamentos poderão ser cancelados ou nulos, caso haja alguma irregularidade no momento da declaração das informações dadas no processo de criação do empreendedor.

“Art. nº 12 O Alvará de Funcionamento Provisório será declarado nulo se:

I – expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;

II – ficar comprovada falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado”.

Por se tratar de uma Lei municipal, a mesma não exige que o empreendedor não faça sua regularização perante os demais órgãos competentes, assim como nos órgãos fiscalizadores do exercício profissional. Será o empreendedor o responsável pelos danos causados à empresa, município e terceiros caso o seu Alvará de Funcionamento Provisório for declarado irregular ou nulo, caso se enquadre no item II do artigo 12 apresentado acima.

O alvará de funcionamento provisório concedido às atividades de alto risco será substituído pelo alvará regulado pela legislação municipal vigente no prazo de 10 (dez) dias após a realização da vistoria, desde que a mesma não constate qualquer irregularidade. Caso venha a ser

constatadas algumas irregularidades sanáveis e que não importem alto risco, será concedido um prazo de 30 (trinta) dias para a regularização das mesmas, período este em que o alvará provisório continuará válido.

Os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte, quando da renovação do alvará de funcionamento, desde que permaneçam na mesma atividade empresarial, no mesmo local e sem alteração societária, terão a renovação automática, mediante requerimento do interessado. Ao requerer o alvará de funcionamento provisório nas atividades consideradas de alto risco, o contribuinte poderá solicitar o primeiro pedido de Autorização de Impressão de Documentos Fiscais, que será concedida junto a Inscrição Municipal.

3.4 Dos tributos, contribuições e da base de cálculo

Os microempreendedores individuais recolherão o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN com base nesta Lei municipal.

Conforme art. nº 28 da Lei municipal 173/2011:

Art. 28. O Microempreendedor Individual – MEI, de que trata o artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, poderá recolher os impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, obedecidas às normas específicas previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, e na forma regulamentada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Parágrafo Único. Em relação ao disposto no *caput*, o valor relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, caso o Microempreendedor Individual – MEI seja contribuinte deste imposto, será de R\$ 5,00 (cinco reais), independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, não se aplicando a ele qualquer isenção ou redução de base de cálculo relativa ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, prevista nesta Lei.

Como bem definido no art. Acima, os microempreendedores pagarão valores fixos, independente da receita auferida e em um único boleto.

3.5 Dos benefícios fiscais

Para os microempreendedores individuais, são bem vantajosos os benefícios dados pelo Município, pois busca reduzir bastante para que esses empresários tenham condições de manter-se

no mercado, sem prejuízo a médio e longo prazo.

De acordo com o art. 34 e 35 da Lei municipal 173/2011:

Art. 34. O microempreendedor individual, a microempresa e a empresa de pequeno porte terão os seguintes benefícios fiscais:

I – Redução no valor de todas as taxas relativas à inscrição, alteração e baixa no cadastro de contribuintes do ISSQN, bem como de licença e fiscalização para localização, instalação e funcionamento, nas seguintes proporções:

a) 100% para o microempreendedor individual;

(...)

II – Redução no valor do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses de instalação incidente sobre único imóvel próprio, alugado ou cedido utilizado como endereço comercial do negócio, nas seguintes proporções:

a) 80% para o microempreendedor individual;

(...)

III – Não haverá majoração de alíquota do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para o microempreendedor individual que utilizar o endereço comercial na própria residência, independentemente de ser imóvel próprio, alugado ou cedido.

Art. 35. Os prazos de validade das notas fiscais, contados da data da respectiva impressão, passam a ser os seguintes:

I – 12 (doze) meses para o microempreendedor individual, a microempresa e a empresa de pequeno porte com até 24 meses de funcionamento;

II – 24 (vinte e quatro) meses para o microempreendedor individual, a microempresa e a empresa de pequeno porte com mais de 24 (vinte e quatro) meses e até 36 (trinta e seis) meses de funcionamento;

III – 36 (trinta e seis) meses para o microempreendedor individual, a microempresa e a empresa de pequeno porte com mais de 36 (trinta e seis) meses de funcionamento.

Parágrafo Único. Os benefícios previstos neste artigo aplicam-se somente aos fatos gerados ocorridos após a data do ingresso no regime geral instituído pelo Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Como definido acima pela Lei municipal, os microempreendedores levam bastante vantagens em relação as demais empresas, pois são mais beneficiados e menos exigidos perante esta Lei. Uma das exigências mais significante é a obrigatoriedade do microempreendedor individual – MEI a emitir nota fiscal na prestação de serviços destinados a pessoas jurídicas inscritas no CNPJ.

O Microempreendedor Individual está isento de emissão de notas fiscais para consumidores finais, ou seja, pessoa física. Todavia, seu uso é obrigatório para relações comerciais diretas com empresas, ou seja, pessoas jurídicas. Os principais tipos de notas fiscais utilizados pelos microempreendedores individuais são: Nota Fiscal Avulsa; Nota Fiscal Eletrônica (NF-e); Nota

Fiscal de Venda a Consumidor; Nota Fiscal de Prestação de Serviço e Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFA-e).

3.6 Do acesso às compras públicas

Nas contratações públicas de bens e serviços pela administração pública municipal direta e indireta, os microempreendedores individuais têm um tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional; a ampliação da eficiência das políticas públicas voltadas para os pequenos empreendedores; o incentivo à inovação tecnológica; o fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais.

Também estão subordinados a Lei municipal, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município.

Procurando cada vez mais facilitar a vida econômica dos pequenos empreendedores no Município, podemos citar o artigo abaixo:

Art. 43. Para a ampliação da participação dos microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, a administração pública municipal deverá, sempre que possível:

I – instituir ou utilizar cadastro que possa identificar os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município e na região, com suas respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar o envio de notificação de licitação e acompanhar a participação das mesmas nas compras municipais;

II – estabelecer e divulgar planejamento anual e plurianual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações;

III – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adéquem os seus processos produtivos;

IV – utilizar na definição do objeto das contratações especificações que não restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

V – elaborar editais de licitação por item quando se tratar de bem divisível, permitindo mais de um vencedor para uma licitação.

VI - as contratações diretas por dispensas de licitação com base nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, deverão ser preferencialmente realizadas com os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município ou na região.

Para participarem de contratações os microempreendedores devem apresentar alguns documentos para que possam ser habilitados e participarem do processo de compra da administração pública municipal para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, apenas os seguintes:

- inscrição no CNPJ;
- comprovação de regularidade fiscal, compreendendo a regularidade com a seguridade social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e para com as Fazendas Federal, Estadual e / ou Municipal, conforme o objeto licitado;
- eventuais licenças, certificados e atestados que forem necessários à comercialização dos bens ou para a segurança da administração pública municipal.

Essas comprovações devem serem apresentadas mesmo que estejam com algumas restrições, pois havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 4 (quatro) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

Fica entendido o termo “declarado vencedor”, de que trata o parágrafo anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, e nos demais casos, no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos para a regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

A não regularização da documentação, no prazo previsto conforme parágrafo anterior implicará a perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração pública municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Nas licitações será assegurado aos microempreendedores individuais como critério de desempate, quando sua proposta estiver igual ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço de outra empresa de grande porte. Isso vale para todas as modalidades, exceto pregão.

Na modalidade de pregão, será apurado após a fase de lances e antes da negociação e corresponderá a diferença de até 5% (cinco por cento) superior ao valor do menor lance. Ocorrendo o empate, ao microempreendedor individual melhor classificado, onde o mesmo poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será

adjudicado o objeto em seu favor.

No caso de empate real dos valores apresentados pelos microempreendedores individuais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Isso só se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempreendedor individual.

No caso de pregão, após o encerramento dos lances, o microempreendedor individual melhor classificado será convocado para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de perda.

Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os mesmos apresentarem novas propostas deverá ser estabelecido pela administração pública municipal e deverá estar previsto no instrumento convocatório, sendo válida para todos os fins a comunicação feita na forma que o edital definir.

A participação nas compras públicas é sem dúvida, uma grande ação prestada aos microempreendedores individuais por parte da administração pública municipal, para melhorar a participação dos mesmos no comércio interno, a administração pública municipal realizará mais ações e adotará programa de apoio e incentivo no âmbito do mercado interno, objetivando dinamizar as vendas de produtos e serviços dos microempreendedores individuais através da realização de estudos e pesquisas para identificar oportunidades de negócios; da difusão de informações sobre comércio eletrônico; do incentivo à participação em feiras, missões comerciais e rodadas de negócios e demais eventos desta natureza; do incentivo à formação de Consórcios e Sociedade de Propósitos Específicos – SPE, voltados para o mercado interno e externo.

Além do incentivo ao mercado interno, a administração pública municipal também desenvolverá programas de incentivo à exportação, tendo como objetivo propiciar condições necessárias para a internacionalização dos microempreendedores para o incremento de venda de seus produtos e serviços para o mercado externo, como a renda, produção de mel de abelha entre outros. Para que esses incrementos sejam colocados em práticas, devem serem desenvolvidas algumas atividades, tais sejam:

- a realização de prospecção, estudos e pesquisas para identificar o potencial de exportação de produtos e serviços;
- a seleção de setores com maior potencial de exportação e a realização de treinamentos e consultorias nas áreas de gestão empresarial, tecnologia e mercado externo;
- o incentivo objetivando a venda de seus produtos e serviços;

- a criação de incentivos fiscais para exportação;
- a criação de linhas de créditos especiais voltadas para financiar microempresas e empresas de pequeno porte exportadoras;
- a divulgação dos produtos e serviços em países estrategicamente selecionados;
- o incentivo à participação em feiras, missões comerciais e rodadas de negócios internacionais;
- a estruturação de logística necessária à distribuição de produtos e serviços.

3.7 Da educação empreendedora, da capacitação gerencial e do acesso à informação

Pensando em cada vez mais melhorar a vida do pequeno empreendedor, a administração municipal tem procurado cada vez mais aprimorar na formação e desenvolvimento dos pequenos empreendedores, isso de acordo com o artigo abaixo da Lei municipal 173/2011:

Art. 57. Fica a administração pública municipal autorizada a implementar programas de educação empreendedora, capacitação gerencial e acesso à informação com objetivo de disseminar conhecimentos sobre empreendedorismo, gestão empresarial e acesso à informação junto aos microempreendedores individuais, empreendedores de microempresas e de empresas de pequeno porte.

§ 1º. Compreendem-se no âmbito dos programas referidos no *caput* deste artigo:

- I – a implementação de capacitação com foco em empreendedorismo;
- II – a divulgação de ferramentas para elaboração de planos de negócios;
- III – a disponibilização de serviços de orientação empresarial;
- IV – a implementação de capacitação em gestão empresarial;
- V – a disponibilização de consultoria empresarial;
- VI – a concessão de crédito orientado.

§ 2º. Para a consecução dos objetivos previstos no *caput* deste artigo, a administração pública municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas estaduais, nacionais e internacionais que desenvolvam programas nas áreas supracitadas.

§ 3º. Estão compreendidos no âmbito do *caput* deste artigo, ações de caráter curriculares ou extracurriculares, voltadas para alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas, assim como para alunos de nível médio e superior de ensino.

§ 4º. Os programas referidos neste artigo poderão assumir a forma de:

- I - cursos de qualificação;
- II - concessão de bolsas de estudo;

III - complementação de ensino básico público;

IV - ações de capacitação de professores;

V - outras ações que a administração pública municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

A administração pública municipal desenvolverá programas de redução da mortalidade dos microempreendedores individuais, objetivando assegurar maior sobrevivência a estes empreendimentos. Na íntegra:

- a realização de estudos e pesquisas para identificar os fatores condicionantes da mortalidade e sobrevivência dos microempreendedores individuais;
- a disseminação de ferramentas de planejamento e gestão empresarial;
- a implementação de programa de capacitação gerencial e de inovação tecnológica;

A administração pública municipal desenvolverá programas de incentivo a formalização de empreendimentos. Tais como:

- o estabelecimento de instrumentos de identificação e triagem das atividades informais;
- a elaboração e distribuição de publicações que explicitem procedimentos para abertura e formalização de empreendimentos;
- a realização de campanhas publicitárias incentivando a formalização de empreendimentos;
- a execução de projetos de capacitação gerencial, inovação tecnológica e de crédito orientado destinados a empreendimentos recém-formalizados.

A administração pública municipal assegurará aos microempreendedores individuais que optarem pela formalização, que não haverá penalidades de quaisquer naturezas, inclusive de ordem tributária, relativas ao período que os empreendimentos desenvolveram suas atividades informalmente.

Para facilitar ainda mais a vida desses pequenos empreendedores, a administração municipal se comprometeu em desenvolver projetos em relação ao acesso à internet de graça, pois esses empreendedores precisam desse acesso desde a formalização emissão de boletos e declarações, além da declaração de juste anual.

Vejamos o texto abaixo definido na Lei municipal:

Art. 60. A administração pública municipal implementará programas de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso do microempreendedor individual, do empreendedor de microempresa e empresa de pequeno porte às novas tecnologias da informação e comunicação, em especial à Internet.

§ 1º. Caberá a administração pública municipal regulamentar e estabelecer prioridades no que diz respeito:

- I - ao fornecimento do sinal de Internet;
- II - valor e condições de contraprestação pecuniária;
- III - vedações à comercialização e cessão do sinal a terceiros;
- IV - condições de fornecimento, assim como critérios e procedimentos para liberação e interrupção do sinal.

§ 2º. Compreendem-se no âmbito dos programas referidos no *caput* deste artigo:

- I – a abertura e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito e livre à Internet;
- II – o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação;
- III – a produção de conteúdo digital e não-digital para capacitação e informação das microempresas e empresas de pequeno porte atendidas;
- IV – a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da Internet;
- V – a promoção de ações, presenciais ou não, que contribuam para o uso de computadores e de novas tecnologias;
- VI – o fomento a projetos comunitários baseados no uso de tecnologia da informação;
- VII – a produção de pesquisas e informações sobre inclusão digital.

O desenvolvimento desses empreendedores, todos os serviços de consultoria e instrutória contratados pelos microempreendedores individuais com sede no município de Piquet Carneiro ou que prestem serviços no município tendo como objetivo direto o desenvolvimento da empresa, de seus produtos e de seus recursos humanos, terão a sua alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN reduzida para 2% (dois por cento), devendo o desconto relativo à redução ser integralmente concedido à contratante, mediante descrição na nota fiscal.

3.8 Da orientação e fiscalização

O Município orientará e fiscalizar também no que se refere aos aspectos tributários, uso e ocupação do solo, sanitário, ambiental e de seguranças relativos aos microempreendedores individuais, onde os mesmos devem ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Será observado o critério de dupla visita para lavratura de auto de infração, salvo na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização, porém, estas medidas acima citadas, não se aplica ao processo administrativo fiscal relativo a tributos, bem como às atividades classificadas como de risco alto, nas visitas podem serem lavrados, se necessário, termo de ajustamento de conduta.

A administração pública municipal orientará e estimulará a organização de empreendedores fomentando o associativismo, o cooperativismo, a formação de consórcios e a constituição de Sociedade de Propósito Específica – SPE, formada por microempreendedores pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, em busca da competitividade e contribuindo para o desenvolvimento local integrado e sustentável.

Também foi adotado mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo. Abaixo alguns desses mecanismos:

- o estímulo à forma associativa e cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;
- a criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação;
- a cessão de espaços públicos para grupos em processo de formação;
- a utilização do poder de compra do município como fator indutor;
- o apoio aos empreendedores locais para organizarem-se em cooperativas de crédito legalmente constituídas.

Ainda poderá ser firmadas pela administração municipal, parcerias com instituições públicas e privadas estaduais, nacionais e internacionais que desenvolvam programas nas áreas supracitadas, além de alocar recursos complementares em igual valor aos recursos financeiros do CODEFAT – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, disponibilizados através da criação de programa específico para as cooperativas de crédito de cujos quadros de cooperados participem microempreendedores individuais - MEI, empreendedores de microempresa e de empresa de pequeno porte, bem como suas empresas, na forma que regulamentar. A administração pública municipal também poderá alocar recursos em seu orçamento.

3.9 Do estímulo ao crédito, capitalização e inovação

Com o objetivo de obter recursos, a administração pública municipal estimulará ao crédito e à capitalização, os microempreendedores individuais, apoiando a criação e o funcionamento de linhas de crédito operacionalizadas através de instituições de cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, sociedades de garantia de crédito, dedicadas ao microcrédito produtivo e orientado com atuação no âmbito do município ou da região.

Também apoiará o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do município e da região, além de instalação de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, públicas e privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito produtivo e orientado para microempreendedores individuais e empreendedores de pequeno porte.

De acordo com o diretor do Ministério do desenvolvimento Social do Governo Federal, onde realizaram um estudo, dos 3,8 milhões de Microempreendedores Individuais do país registrados até abril de 2014, cerca de 390 mil são beneficiários do Bolsa Família.

O número de microempreendedores individuais que já receberam o Bolsa Família vem aumentando com o passar dos anos.

Segundo o estudo feito, em 2011, era uma parcela de 7,3% de beneficiários tinham pequenos negócios formalizados. A maioria desse grupo é composto por mulheres, classificado como jovens, de origem nordestina e com pouca escolaridade.

São, em sua maior parte, mães e chefes de família que atuam na área de serviços, como o de comerciantes de roupas, vendedoras ambulantes, manicures, e cabeleireiras. Além da regulação de seus empreendimentos, esses empreendedores têm acesso à rede de proteção social oferecida pela assistência social e também pela Previdência Social.

De acordo com o diretor, os adultos que trabalham e recebem simultaneamente o Bolsa Família também têm acesso a uma série de programas de inclusão produtiva, por meio de Cadastro Único (CadÚnico) para programas Sociais do governo federal.

Um desses programas é o Pronatec, que oferece cursos gratuitos de qualificação profissional para o público de baixa renda. Outro programa é o Microcrédito CRESCER, o microcrédito produtivo oferecido pela Caixa Econômica Federal orientado aos microempreendedores individuais.

São mais de 2,8 milhões de operações realizadas com beneficiários do Bolsa Família, o que demonstra que esse recurso do microcrédito pode ser um grande indutor de inclusão produtiva

nas famílias mais pobres.

Para facilitar essa captação de recursos, a administração pública municipal manterá a Sala do Empreendedor, pessoal habilitado, com objetivo de sistematizar informações relacionadas ao crédito e financiamento e disponibilizá-las para microempreendedores individuais.

A administração pública municipal poderá, na forma a ser regulamentado, criar ou participar de fundos destinados à constituição de garantias que poderão ser utilizadas em operações de empréstimos bancários orientados, solicitados por microempreendedores individuais estabelecidos no município junto aos estabelecimentos bancários, para capital de giro, investimentos em itens imobilizados ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas.

A qualquer momento se assim desejar, a administração pública municipal poderá celebrar convênios com o Governo do Estado e União, destinados à concessão de crédito produtivo e orientado a microempreendedores individuais do setor formal, para capital de giro e investimentos em itens imobilizados ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas.

Os órgãos e entidades que integram a administração pública municipal, que atuam em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, mantêm programas específicos de desenvolvimento e inovação tecnológica para os microempreendedores individuais, inclusive quando estas revestirem a forma de incubadoras e / ou parques tecnológicos, tais como:

- a disseminação da cultura de inovação;
- o incentivo a prática da difusão de tecnologia para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte;
- o desenvolvimento e a disseminação de metodologias para o acesso à inovação e à tecnologia;
- o apoio à inovação de processos, produtos e serviços;
- fomentar a implementação do Capítulo X da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006, que trata de inovação tecnológica para microempreendedores individuais;
- desenvolver ações que incorporem a inovação na gestão dos microempreendedores individuais;
- ampliar a rede estadual de agentes de inovação;
- desenvolver metodologias de cooperação empresarial com foco em inovação;

As condições de acesso aos programas específicos para microempreendedores

individuais são diferenciadas, favorecidas e simplificadas.

Os órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal, que atuam em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica aplicam no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos destinados à inovação para o desenvolvimento de programas nos microempreendedores individuais.

Os montantes disponíveis citados acima no programa de desenvolvimento e inovação tecnológica, bem como as condições de acesso, são expressas nos orçamentos e amplamente divulgadas, podendo ainda:

- suplementar ou substituir contrapartida das empresas atendidas pelos respectivos programas;
- cobrir gastos com divulgação e orientação destinada a empreendimentos que possam receber os benefícios do programa;
- servir como contrapartida de convênios com entidades de apoio a microempreendedores individuais.

É divulgada anualmente a parcela de seu orçamento anual que se destina à suplementação e ampliação do alcance de programas de fomento à inovação e à capacitação tecnológica que beneficiem microempreendedores individuais no município.

São feitas as publicações junto a respectivas prestações de contas, relatório circunstanciado das estratégias para maximização da participação de microempreendedores individuais, assim como dos recursos alocados às ações e aqueles efetivamente utilizados, consignando, obrigatoriamente, e as justificativas do desempenho alcançado no período.

3.10 Do acesso à justiça

A administração pública municipal também ajuda no acesso dos microempreendedores individuais aos juizados especiais, observando os impedimentos legais e a incapacidade institucional, além de viabilizar o acesso ao sistema de conciliação prévia, mediação e arbitragem, assim, poderá firmar convênios com entidades de representação empresarial de notória atuação local, com o Poder Judiciário Estadual e Federal e Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), objetivando o acesso à justiça e o estímulo à utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem, quando existentes, para solução de conflitos de interesse dos microempreendedores individuais localizadas em seu território.

Os estímulos são para as divulgações de campanhas, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e honorários cobrados, sob a responsabilidade da Sala do Empreendedor.

Para facilitar aos microempreendedores individuais, a administração pública municipal desenvolver e acompanhar as políticas públicas de apoio, incentivando e apoiando a criação de fóruns municipais e regionais com participação dos órgãos públicos competentes e das entidades vinculadas ao setor.

Para facilitar e melhorar o atendimento aos microempreendedores, foi designado pela administração pública municipal, um servidor responsável pela área e estrutura funcional. Este agente de desenvolvimento tem como função, articular as ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, buscando o cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Complementar Federal 128/2011, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

O agente de desenvolvimento reside no Município, já concluiu graduação, tem uma especialização e está concluindo mais uma na área da Gestão Pública.

3.11 Da participação dos microempreendedores individuais nas compras públicas e na prestação de serviços a prefeitura municipal

O grande esforço para proporcionar o desenvolvimento econômico local no processo de aquisição pública é garantir a legalidade, isenção, o menor preço, produtos de qualidade, ampla disputa, transparência, celeridade e a participação de todos os fornecedores, sem excluir os microempreendedores a chance de poder apresentar sua oferta.

Hoje a legislação brasileira sobre a matéria é ampla e burocrática, mas, com o passar do tempo, podemos observar várias inovações e atualizações em busca de eficiência às compras públicas. Essas inovações permitem ampliar o poder de compra e negociação junto aos fornecedores pela utilização de novos procedimentos como a consulta pública, nos casos de merenda escolar, o pregão presencial, o pregão eletrônico, o registro de preços e a cotação eletrônica.

Os Municípios têm hoje ao seu alcance, a possibilidade de utilizar o procedimento da licitação como fonte geradora de emprego e renda para a sociedade e para incrementar o desenvolvimento local. A possibilidade do uso do poder de compra, busca desenvolver as políticas públicas com objetivo para o desenvolvimento local e potencializar a economia da região, bem como estimular as empresas locais a melhorarem a qualidade de bens e serviços para a geração de emprego e renda e até mesmo diminuindo a pobreza e a desigualdade social.

De forma prática, o uso do poder de compra pelo governo municipal, em relação aos microempreendedores locais, revela um meio bastante eficaz e eficiente para reinvestir o próprio orçamento público no Município, assim, gerando riquezas, renda familiar e o desenvolvimento social local. Ou seja, o dinheiro do Município fica dentro do comércio local.

Conforme último levantamento feito em abril de 2014, no Município de Piquet Carneiro tinha legalizado cerca de 130 microempreendedores individuais, onde todos eles têm a oportunidade de venderem seus produtos e serviços para a prefeitura.

Porém, apenas 5% (cinco por cento) dos microempreendedores do Município, vendem ou prestam serviços para a administração municipal, pois os mesmos, por serem limitados a obterem uma receita anual de 60.000,00 (sessenta mil reais), fica difícil a participação em licitações, pois os certames são geralmente valores bem superiores, tornando a participação dos microempreendedores em pouquíssimas licitações.

Alguns chegam a vender ou prestar serviços contratados via licitações, mas outros são através da dispensa de licitação, geralmente vendem ou prestam serviços em valores menores.

A maioria dos microempreendedores é do segmento do comércio, principalmente na parte de armarinhos, vendedores autônomos e pequenos comércios. Na prestação de serviços são pouquíssimos, pois no Município não se têm muita área para este tipo de segmento. A maioria deles abrem com intuito de obter empréstimos mais fáceis para ampliar seu negócio, pois como pessoa física são poucos os recursos disponíveis pelos agentes bancários.

Também buscam a formalização como opção para poderem ficarem amparados pela pelos benefícios da previdência social, quanto a impossibilidade de trabalhar por motivo de acidentes, doenças e etc, assim como a aposentadoria de um salário-mínimo após 15 anos de contribuição, quando na idade permitida.

Do total de microempreendedores no Município, cerca de 5% (cinco por cento) é indústria, 15% (quinze por cento) são prestadores de serviços e 80% (oitenta por cento) é comércio. Como mostrado no quadro acima, a maioria que tem vínculo com a Prefeitura, é de prestação de serviços, pois os contratos são de valores menores, facilitando o ingresso e a participação dos mesmos nos certames licitatórios.

Já para os microempreendedores comerciantes, mesmo não vendendo para a Prefeitura via licitações, poderá vender através da agricultura familiar, onde os Municípios devem adquirir produtos para a merenda escolar principalmente em sua maior parte dos pequenos agricultores e empreendedores do Município.

Alguns agricultores estão aderidos à formalização para poder obter recursos para ampliar seu negócio. Esses agricultores estão produzindo no campo através de projetos de

incentivos do governo, formalizando microempreendedores e vendendo para a Prefeitura, além da população em geral, ou seja, produz no campo, vende ao ente público e as pessoas em geral. Assim, cada vez melhorando o comércio local.

Conclusão

O presente trabalho foi realizado com o objetivo de verificar de que maneira a formalização do micro empreendedor individual contribui para o desenvolvimento econômico e social no Brasil, bem como no município de Piquet Carneiro no Estado do Ceará.

Pode-se observar que ao longo das três últimas décadas, a luta pelo empreendedorismo no Brasil foi árdua e contínua, pois houve vários movimentos ligados a instituições voltadas ao desenvolvimento dos pequenos empreendedores.

A informalidade hoje no Brasil diminuiu consideravelmente em relação as últimas três décadas, isto tem contribuído para a grande alavancada na formalização de pequenos negócios.

Com uma tributação baixa, isenção dos impostos federais e acesso diferenciado nas vendas públicas, fez com que cerca de cinco mil novos microempreendedores venham a formalizar-se mensalmente.

Esse tratamento diferenciado para os microempreendedores que viviam na informalidade e hoje podem ter sua empresa, fez a distribuição de renda, crescimento econômico e a geração de empregos, levar o Brasil nos últimos anos a um cenário confortável em termos de arrecadação e geração de empregos diretos e indiretos.

O Brasil chega ao ano de 2014 a marca de mais de 4 milhões de negócios formalizados. Essa grandiosidade só deve ser percebida daqui a alguns anos, através de estudos e análises. Podemos dizer que esta foi uma das maiores experiências de tamanha magnitude.

Com a legalização do microempreendedor individual no município de Piquet carneiro, trouxe para aquelas pessoas que estavam informais a possibilidade de abrir seu pequeno negócio legalizado.

Antes da legalização, poucos tinham condições de abrir sua empresa, pois o que arrecadavam não era suficiente para manter uma empresa com tanta carga tributária. Como MEI, ficou mais simples. Desde da promulgação da Lei Municipal, até meados de 2014 teve-se um crescimento 70% em formalização de microempreendedores individuais.

As causas desse crescimento, foi sem dúvida, a atenção dada em divulgação, capacitação, acompanhamentos e esclarecimentos as pessoas que pretendiam se formalizar e obterem vantagens, como empréstimos, amparo previdenciário e aposentadoria.

O município teve um grande crescimento, economicamente, social e na geração de empregos. Também aumentou sua arrecadação com os impostos, melhorando ainda mais o

atendimento a esses pequenos empreendedores, assim como aquelas pessoas que queiram formalizar-se.

Mesmo a participação nas vendas de produtos e serviços prestados a prefeitura municipal tenham sido baixo, não podemos dizer que o município não tenha trabalhado para a formalização dos microempreendedores, pois a administração municipal mantém um espaço exclusivo com um agente de desenvolvimento capacitado para realizar todas as assessorias junto a esses microempreendedores.

Conforme depoimentos de alguns microempreendedores individuais, os mesmos relataram as dificuldades que enfrentaram até se formalizarem. Algumas dessas dificuldades foram: a falta de informações e o difícil acesso ao crédito fazendo com que seu negócio demorassem mais a crescer e obter um melhor desenvolvimento econômico. Os mesmos não tiveram oficinas práticas, palestras, consultorias e outros benefícios que ajudasse a preparar os produtos e serviços para poder lucrar mais, ampliar e melhorar a qualidade dos mesmos.

Após a formalização, receberam o apoio do SEBRAE com parceria do município, criando condições estruturais para o suporte dos mesmos. Além de obterem crédito fácil sem burocracia, o CNPJ, isenção de taxas, inscrição Estadual que concede o direito de comprar direto do fornecedor com desconto diferenciado, o Alvará de funcionamento grátis, acompanhamento de fiscalização e vigilância sanitária controle ambiental e prevenção contra incêndios de alçada municipal.

Podemos afirmar que, o município de Piquet Carneiro está atuando de forma ininterrupta para cada vez melhorar as condições para pequenos negócios no seu território. Que sirva de estímulo aos municípios vizinhos para também apoiar os microempreendedores individuais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

_____. **Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em 18 abril de 2014.

_____. **Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008**. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2008/leicp128.htm>
Acesso em 18 abril de 2014.

_____. **Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011**. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2011/leicp139.htm>
Acesso em 21 de abril de 2014.

_____. **Instrução Normativa RFB nº 1453, de 24 de fevereiro de 2014**. Disponível em: <http://sijut2.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=50210>
Acesso em 21 de abril de 2014.

_____. **Lei 10.406 de 10 de janeiro 2002 – Código Civil**. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Leis/2002/lei10406.htm> Acesso em 20 de abril de 2014.

_____. **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, modalidades de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

_____. **Lei 173 de 27 de setembro de 2011**. Institui, no âmbito do Município de Piquet Carneiro – Ce o microempreendedor individual.

DOLABELA, Fernando. **Oficina do empreendedor**. São Paulo: Cultura Editores Associados, 1999.

NIEBUHR, Joel de Menezes. **Tratamento Diferenciado e Simplificado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**. Disponível em www.zenite.com.br. Acesso em 15 abril de 2014.

SANTOS, José Anacleto Abduch. **Licitações e o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**. Curitiba: Juruá, 2009.

Portal do MicroMicroempreendedor Individual – Maio /2014 (corrigir)

SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas.